

Estudo de Impacte Ambiental

# Reforço de Abastecimento de Água a Bragança

Estudo Prévio

Parecer da Comissão de Avaliação

Alegações do Proponente à Desconformidade do EIA

Agência Portuguesa do Ambiente

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P.

Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.

Direcção Regional de Cultura do Norte

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta das Neves

Laboratório Nacional de Energia e Geologia

**14 de Janeiro de 2011**

## Índice

1.	Introdução .....	3
2.	Análise das Alegações.....	3
3.	Conclusões.....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>

## 1. Introdução

O projecto de Reforço de Abastecimento de Água a Bragança, em fase de Estudo Prévio, foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), tendo sido remetido para apreciação o respectivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA). A empresa proponente do projecto é a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A. (ATMAD) e a entidade licenciadora é a Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARHN).

No âmbito da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) nomeada para o efeito considerou que o EIA não continha as informações e elementos necessários para dar continuidade ao procedimento de AIA, pronunciando-se pela desconformidade do EIA. A apreciação da CA foi apresentada num parecer de análise da conformidade do EIA, datado de 30 de Novembro de 2010.

Decorrente da possibilidade de o proponente contestar a proposta de decisão, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo, foi apresentado um documento com alegações à desconformidade do EIA – “Resposta ao Parecer da Comissão de Avaliação, Dezembro de 2010”.

O presente parecer apresenta a apreciação da CA às alegações do proponente, no sentido de verificar se se reconhecem motivos válidos e fundamentados que justifiquem a alteração da decisão de desconformidade do EIA.

## 2. Análise das Alegações

A análise da conformidade do EIA, efectuada pela CA, apoiou-se nas orientações e critérios apresentados no documento “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, da responsabilidade do Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente. No anterior parecer da CA foram apresentados e justificados os critérios considerados não cumpridos no EIA.

A análise das alegações seguirá a ordem dos critérios utilizados (numerados de acordo com o referido documento), sendo apenas salientados os aspectos mais relevantes.

### **12. Apresentação da fundamentação dos objectivos e justificação do projecto e das suas principais componentes.**

A CA referiu, no seu parecer, que «apesar de haver referências dispersas ao longo do EIA à produção eléctrica complementar associada ao Aproveitamento Hidráulico do Alto Sabor (AHAS), (...), este aspecto não é assumido como um objectivo, mesmo que secundário, do projecto».

O proponente alega que «o único objectivo do projecto é garantir o abastecimento de água às populações», referindo que é previsto «recuperar, por turbinamento, o excesso de energia com que esses caudais [necessários para o abastecimento] chegam aos seus destinos».

Apesar da existência de uma componente de produção de energia hidroeléctrica associada ao AHAS, e sabendo-se que esta componente, em função da sua gestão, gera impactes ambientais e socioeconómicos, o EIA não apresentou dados relativos à componente da gestão da referida produção, de forma a demonstrar-se qual o regime e gestão dos caudais turbinados ao longo do ano e nos diferentes sectores do sistema, inclusive na Central de Prado Novo, cujo funcionamento implicará o turbinamento de caudais não utilizados para abastecimento, ao localizar-se a jusante da adução para a ETA de Bragança.

Assim, independentemente de se assumir ou não como objectivo do projecto, esta é uma componente do sistema que deveria surgir caracterizada e avaliada, pelas razões expostas e porque o próprio projecto (Solução I e II) prevê o reforço e/ou o equipamento e optimização dessa produção.

Relativamente aos dados de base de dimensionamento do projecto, o parecer da CA refere que *«a quantidade de água necessária para abastecimento da região de Bragança não se apresenta devidamente justificada, carecendo o EIA de informações relativas aos dados de base de dimensionamento que deram origem a este valor»*.

O proponente alega que os dados/informação identificada como indispensável pela CA já havia sido disponibilizada e validada no âmbito dos processos de AIA anteriores, remetendo para o estudo da empresa Prossistemas, datado de 2004, apresentando uma transcrição parcial do mesmo. O proponente refere que *«em 2004, o projecto já havia sido sujeito a procedimento de AIA, tendo sido considerado conforme, com base nos mesmos dados agora apresentados»*, e por isso considerou *«ser desnecessário reproduzir, de novo, os extensos estudos desenvolvidos em 2004, uma vez que já tinham sido validados pela CA»*.

Esclarece-se que o actual procedimento de AIA constitui um processo novo e autónomo, e não uma fase sequente de anteriores desenvolvimentos. Desta forma, o EIA em avaliação deveria ter incluído toda a informação necessária e essencial à avaliação do projecto e das alternativas apresentadas, com base em dados actualizados.

### **7. Caracterização de soluções alternativas consideradas no EIA.**

### **9. Apresentação da fundamentação da selecção da(s) alternativa(s) avaliada(s) no EIA ou da ausência de alternativas.**

A CA considerou que *«existem alternativas que não foram analisadas e não são apresentados dados que substanciem a selecção prévia efectuada»*, nomeadamente a *«possibilidade de utilização conjunta de captações subterrâneas»*.

O proponente apresenta, nas suas alegações, elementos que visam justificar as opções tomadas, quer em relação às alternativas não estudadas (captações subterrâneas ou soluções mistas) e às alternativas abandonadas.

Relativamente à possibilidade de utilização de uma solução mista, considera que as captações subterrâneas *«não tem qualquer significado quantitativo»*.

Refere-se que não se conhecem quaisquer trabalhos que demonstrem a inviabilidade do aproveitamento das origens subterrâneas como origem complementar de abastecimento público. Considera-se que será possível encontrar uma solução economicamente e ambientalmente mais favorável, desde que se desenvolvam trabalhos de prospecção, pesquisa e limpeza para reforçar e eventualmente substituir algumas das captações subterrâneas que têm sido utilizadas no abastecimento a Bragança.

São também referidos valores elevados de nitratos nas águas de Sabariz. As referências em que se pretende desvalorizar o recurso hídrico subterrâneo em termos de qualidade, em particular no que respeita aos nitratos, não permitem concluir pela sua inaptidão, uma vez que não se encontram referências a análises em que seja ultrapassado o limite de 50 mg/l (VMA). A referência a algumas análises com valores acima de 25 mg/l (VMR) não permitem concluir que os aquíferos em causa tenham sistematicamente valores excessivos de nitratos. Muito embora possam existir problemas actuais de qualidade e quantidade, estes não se encontram devidamente identificados de forma a inviabilizar o estudo desta hipótese.

### **13. Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes.**

### **15. Adequação da análise dos factores ambientais do conteúdo mínimo do EIA, de acordo com a legislação em vigor, ou apresentação da justificação pelos factores não estudados.**

O parecer da CA salientou a ausência de informações relevantes relativas a diversos factores ambientais, nomeadamente Sistemas Ecológicos, Recursos Hídricos, Geologia, geomorfologia e hidrogeologia, Paisagem, Património, Ordenamento do Território e Socioeconomia.

O proponente alega que os elementos em falta *«se podem referenciar como questões e desenvolvimentos no essencial a serem inseridas no âmbito de um Aditamento normal»*, prontificando-se a aprofundar o mesmo.

Considera-se que, teoricamente, qualquer elemento em falta é possível de ser esclarecido, desenvolvido ou corrigido com a sua apresentação através de um Aditamento ao EIA. Contudo, uma vez que a informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos, verificou-se que o somatório dos elementos em falta não permite a sua adequada sistematização e coerência, o que motivou a desconformidade do EIA.

Salientam-se alguns aspectos em relação às alegações apresentadas:

- Quanto aos elementos considerados em falta pela CA, relativos aos sistemas ecológicos, o proponente alega que *«reconhece-se que em alguns casos, é possível uma informação mais detalhada, mas que não irá alterar significativamente a avaliação realizada no EIA»*, e quanto às lacunas apontadas, quer metodológicas, quer relacionadas com o rigor de conteúdos, o proponente considera serem susceptíveis de ser colmatadas em Aditamento.

Tendo presente o parecer emitido pela CA, relativo ao insuficiente desenvolvimento deste factor ambiental, as alegações desvalorizam as lacunas evidenciadas num descritor de extrema relevância, neste caso em particular, pela incidência de duas das alternativas de projecto sobre território da Rede Fundamental e Rede Europeia de Conservação da Natureza.

- Relativamente ao factor património, o parecer da CA refere que *«o EIA não considera, no âmbito deste factor, a área da albufeira das Veiguiñas, não sendo explícito se a mesma foi devidamente prospectada nem a devida justificação. Não apresenta, também, informação sistemática da distância de cada ocorrência patrimonial ao ponto mais próximo do empreendimento»*.

O proponente alega que toda a área da albufeira foi prospectada e como não foi identificado qualquer elemento patrimonial não é, por tal facto, fornecida informação sobre a distância das ocorrências ao empreendimento.

A informação existente no EIA, bem como a fornecida nas alegações, não permitem confirmar se os trabalhos foram efectivamente realizados, nomeadamente por não ter sido incluído uma carta de visibilidade do terreno, ainda mais tendo em conta que o próprio EIA refere que apenas foram realizadas prospecções de forma selectiva não incluindo, na cartografia existente (Anexo G3), esta zona do projecto. Assim, não se considera que a questão tenha sido cabalmente esclarecida.

O mesmo se verifica no que se refere à segunda parte da questão relativa ao descritor Património, pelo que, de igual modo, o proponente deveria ter fornecido informação sistemática sobre a distância das ocorrências patrimoniais aos distintos componentes do empreendimento em toda a sua área, incluindo elementos cartográficos com o pormenor necessário a uma clara e objectiva compreensão quanto à real afectação que aquele irá provocar aos elementos patrimoniais.

**21. Adequação do Resumo Não Técnico, à luz dos “Critérios de boas práticas para a elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos”, publicado no sítio da Internet da APA.**

O proponente refere que «o RNT poderá ser reformulado em conformidade com as observações da CA, fazendo-se a redução da sua extensão, sintetizando a informação prestada». Contudo, nada alega relativamente à falta de isenção e às incorrecções verificadas no RNT e no EIA.

Salienta-se que os aspectos evidenciados neste ponto relativo ao RNT reflectem o teor do EIA, nada sendo referido quanto a este aspecto nem à necessidade da sua reformulação.

**3. Conclusões**

A CA considerou, na análise à conformidade do EIA, que existem elementos em falta, considerados essenciais, que inviabilizam uma adequada avaliação posterior do projecto.

Após a análise da contestação do proponente à desconformidade do EIA, verifica-se que as alegações apresentadas:

- Justificam a não disponibilização de informação essencial e a sua fundamentação com o pressuposto de que tal ocorreu em processos anteriores;
- Remetem para a entrega de um Aditamento quantidades significativas da informação em falta a produzir e a tratar de forma adequada (desde a caracterização da necessidade de água, fundamentação da tipologia da solução e dimensionamento, até ao desenvolvimento da caracterização de um número significativo de factores ambientais), o que obrigará a uma revisão substantiva de toda a avaliação de impactes e de medidas;
- Desvalorizam a apreciação feita pela CA, sobre a falta de isenção e as incorrecções (conteúdos e metodologias) do EIA e RNT.

A CA considera que as alegações apresentadas não revelam motivos válidos e fundamentados que justifiquem a alteração da decisão de desconformidade do EIA, uma vez que a informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação.

**PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**



Cecília Simões (Eng.ª)